



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

Ata da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - 2016/IFAP.

1
2
3 **1. ABERTURA DA REUNIÃO:** Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às
4 nove horas, na sala de reunião do Gabinete da Reitoria do IFAP em Macapá-AP, reuniram-se os
5 membros deste Conselho Superior: Ângela Irene Farias de Araújo Utzig, Érika da Costa Bezerra,
6 Marianise Paranhos Nazário - Representantes do Colégio de Dirigentes; Franciulli da Silva Dantas
7 de Araújo, Marlon de Oliveira do Nascimento – Representantes dos Docentes; Wilson Bruno
8 Conceição Fernandes, Iessa da Silva Dias – Representantes dos Discentes; Adriana Barbosa
9 Ribeiro, Misael de Souza Fialho – Representante dos Técnicos Administrativos; Rosana Tomazi -
10 Representante de Entidade de Trabalhadores – CRQ VI Região; e convidado Diogo Branco Moura –
11 Diretor da DIGEP. **1.1. Abertura pela Presidente do Conselho:** deu boas vindas e agradeceu a
12 presença de todos. **1.2. Verificação do Quórum Regimental:** A Presidente perguntou à Secretária se
13 existia quórum e a mesma respondeu que sim. **1.3. Aprovação da pauta:** A Presidente apresentou a
14 pauta e a Conselheira Rosana solicitou a inserção do Processo nº 23228.000585/2016-74 - Projeto
15 Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência na Educação Profissional e
16 Tecnológica. Após, foi colocada para apreciação do Conselho e foi aprovada. **2. EXPEDIENTE:**
17 **2.1. Justificativa de ausência:** A Presidente perguntou à Secretaria se houve justificativa de
18 ausência e ela informou que não. **3. ORDEM DO DIA: 3.1. Apreciação e Aprovação do Plano**
19 **Anual de Auditoria Interna - Processo: 23228.001196/2016-66 – Maria do Carmo:** Explicou
20 que PAINT não pode ser suprimido, mas pode ser acrescentado. Tudo o que consta é determinado
21 na Instrução Normativa, é o básico. Caso desejem inserir ou advindo solicitação de auditoria no
22 decorrer do ano, poderá ser acrescentado dentro da carga horária destinada ao assessoramento
23 técnico. A Presidente destacou que o plano deve ser submetido ao CONSUP para apreciação e que
24 solicitou algumas auditorias em 2016 tanto na parte administrativa quanto na parte de carga horária
25 docente de todos os campi. O Plano foi colocado para apreciação e foi aprovado por unanimidade.
26 **3.2 Aprovação dos Calendários dos Campi 2017:** A Presidente destacou que todas as atividades a
27 serem desenvolvidas em 2017 nos âmbitos pesquisa, ensino e extensão, dentre outras atividades
28 específicas foram contempladas. A Conselheira Hanna informou que na Reunião do Colégio de
29 Dirigentes foi fechada a agenda dos eventos institucionais, observando a Portaria MPOG na questão
30 dos feriados. A Reitora discriminou os eventos que foram contemplados, destacando o
31 planejamento de todas as atividades, observando que nenhum evento poderá ser inserido
32 posteriormente, respeitando, assim, o calendário. O Conselheiro Franciulli observou que a
33 quantidade dos dias letivos do primeiro e segundo semestre devem ser iguais, lembrando que o
34 *moodle* não está sendo usado efetivamente e as atividades a distância não estão sendo
35 utilizadas/registradas para validar como presença do aluno, regulamentando e expandindo. A
36 Conselheira Hanna informou que a tanto a LDB quanto a Resolução 06 – ensino técnico, destacam
37 sobre a porcentagem EAD, desde que haja a estrutura tecnológica efetiva. No campus Santana já
38 existe essa experiência há dois anos e a ideia é que PROEN regule para os campi trabalharem EAD
39 na plataforma. A Conselheira Érika mencionou que quanto à questão de carga horária EAD, para
40 contabilizá-la deverá constar no plano de aula do professor. A Presidente considerou que isso não
41 seja apenas um papel para constar, mas um trabalho vindo de uma atividade de ensino. Após,
42 solicitou à Conselheira Hanna o nome dos campi e cursos que estão com os seus calendários
43 prontos, sendo informados os seguintes calendários: do curso superior de Laranjal do Jari;
44 Subsequente, PROEJA, Integrado de Porto Grande; Subsequente EAD de Pedra Branca;
45 Subsequente, Integrado, PROEJA, Superior Santana. Faltando o calendário dos campi Macapá e
46 Oiapoque que serão apreciados na próxima terça-feira, na reunião do CONSUP. Os calendários
47 foram colocados para apreciação, com solicitação da inserção do período de rematricula a pedido do
48 Conselheiro Bruno e retirando a colação de grau de gabinete, a pedido da Conselheira Marianise, e
49 após, foram aprovados. **3.3. Apreciação e Homologação do ato Ad Referendum do Processo nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

50 23228.0001012/2016-68, Autorização de Funcionamento de Curso Técnico em Publicidade,
51 forma Integrada, modalidade Presencial *Campus Santana*; 3.4. Apreciação e Homologação do
52 ato *Ad Referendum* do Processo nº 23228.001112/2016-94, Ato de criação e funcionamento do
53 Curso Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio *Campus Porto Grande*. 3.5.
54 Apreciação e Homologação do ato *Ad Referendum* do Processo nº 23228.001207/2016-16, Ato
55 de criação do Curso Técnico de nível médio Subsequente em Segurança do Trabalho, EAD
56 *Centro de Referência Pedra Branca* do Amapari. 3.6. Apreciação e Homologação do ato *Ad*
57 *Referendum* do Processo nº 23228.001054/2016-07, Ato de criação e funcionamento do Curso
58 Técnico de nível médio em Química Integrado em regime Integral *Campus Macapá*. 3.7.
59 Apreciação e Homologação do ato *Ad Referendum* do Processo nº 23228.001113/2016-39, Ato de
60 criação e autorização do Curso Técnico em agroecologia Integrado ao ensino médio *Campus*
61 *Porto Grande*; A Presidente apresentou os cursos foram criados e que devido a necessidade de
62 registro, retornarão na primeira reunião do CONSUP com os PPC's, foram feitos dessa forma pelo
63 prazo, com o ato de criação e o PPC. Os atos foram colocados para apreciação do Conselho e
64 aprovados por unanimidade. 3.9 Processo nº 23228.000585/2016-74 - Projeto Pedagógico de
65 Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência na Educação Profissional e Tecnológica –
66 Conselheira: Rosana Tomazi. A relatora leu o Parecer conforme segue: o Processo foi
67 encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPESQ, para
68 atendimento das solicitações da Conselheira Relatora conforme parecer nº 47/2016/CONSUP/IFAP,
69 nas folhas 54-57 e deliberada na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFAP.
70 Constata-se na folha 59, o Despacho da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação -
71 PROPESQ encaminhando o processo ao CONSUP com as alterações solicitadas na folha 56 e na
72 folha 60 o memorando 20/2016 da Procuradoria Educacional institucional informa que ainda não
73 foi expedida a portaria autorizativa pelo MEC que respalda o IFAP ofertar curso de Pós-Graduação
74 na modalidade a distância. Considerando as informações e pelo fatos constantes nos autos que estão
75 de acordo com os parâmetros para a elaboração de Projetos de cursos de Pós-Graduação solicitou a
76 aprovação do projeto pedagógico do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em
77 Docência na Educação profissional e Tecnológica, na modalidade Presencial. A Reitora informou
78 que a SETEC encaminhou uma autorização para sua realização. Após o Relatório, solicitando que o
79 Curso de Pós fosse apenas na forma presencial, foi colocado para apreciação e aprovado por
80 unanimidade. 3.8. Apresentação do Parecer nº 50/2016/CONSUP/IFAP, Processo nº
81 23228.000604/2016-62 regulamentação de atividades Docentes do IFAP, Conselheira: Ângela
82 Utzig: A Reitora informou que solicitou a presença do Diretor de Gestão de Pessoas - DIGEP,
83 Diogo Moura, devido à especificidade do tema. A relatora leu o Parecer conforme segue: as
84 informações possuem suportes legais e demandou tempo, certamente haverá pontos que poderão ser
85 revistos. Deflagrado pela PROEN, contendo a Portaria n. 62, formada comissão para formular a
86 aludida regulamentação; Memº PROPESQ n. 35/2016, o qual encaminha atas e listas de frequências
87 das reuniões realizadas pela Comissão, sobrevindo a Minuta da respectiva Regulamentação e
88 anexos I (Plano de Trabalho Docente); II (Distribuição da Carga horária Docente) e um modelo de
89 relatório semestral das atividades docentes; Memº/DIGEP N. 481, mostrava uma preocupação do
90 NAPNE com as disciplinas ministradas pelos professores da Educação Especial, de modo a não
91 contrariar o Decreto n. 7.611/2011; Decreto n. 5.626/2005 e a Resolução CNE/CEB n. 04/09 (atas
92 de reuniões e fls. de frequência); nova minuta, com posicionamento da DIGEP para a peregrinação
93 da comissão pelos *campi* para a apresentação da mencionada minuta, após manifestação daquela
94 Diretoria, a qual foi provocada a se manifestar quanto: a) carga-horárias mínima e máxima de
95 docentes; b) Limitação de carga horária semanal para atividades de gestão ocupante da função de
96 coordenador; e c) Aplicação de sanções em caso de o docente não entregar o PTD (PIT) nos prazos
97 estipulados, ao que a DIGEP respondeu: quanto ao item “a” que, segundo o artigo 57 da Lei n.
98 9.394/1996, o qual determina quanto à carga horária docente mínima (“[...] nas instituições

Jouic

Ames

Bles

Ames

95

Ames

Ames

Ames



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

99 públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de
100 aulas”). Informou que a DIGEP silenciou quanto à carga horária máxima docente, mas quanto à
101 carga horária semanal para docentes ocupantes de função gratificada ou em cargo comissionado, a
102 DIGEP recorreu ao artigo 19, § 1º, da Lei n. 8.112/1990, o qual informa que: “o ocupante de cargo
103 em comissão ou função de confiança submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço,
104 observado o disposto no artigo 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da
105 Administração, e para explicitar mais um pouco o artigo 19, § 1º da mencionada Lei n. 8.112/1990,
106 alocou a NOTA/MP/CONJUR/SMM/Nº 0231/2009, a qual consignava que “[...] o regime de
107 integral dedicação ao serviço implica cumprimento de carga horária igual ou superior a 40
108 (quarenta) horas, com ressalva para os casos previstos no § 7º do artigo 6º do Decreto n.
109 1.590/1995. Assim, a DIGEP informou que não é possível limitar a carga horária de atividades de
110 gestão, dada à natureza da função, a qual se regula pelo regime de dedicação integral. Quanto a não
111 entrega pelo docente do PTD, configura violação de dever funcional, incorrendo, o docente, nas
112 penalidades do artigo 127 da lei n. 8.112/1990 (advertência, suspensão, demissão, cassação de
113 aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão; destituição de função
114 comissionada), combinado com o artigo 129, o qual se refere à penalidade de advertência (se pena
115 mais grave não couber) pela inobservância de dever funcional. Ante tal manifestação, a DIGEP
116 devolveu os presentes autos à Comissão, sugerindo a remessa à Procuradoria Federal para
117 manifestação. Continuou informando que o Decreto Federal n. 1.590, de 10 de agosto de 1995,
118 dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das
119 autarquias e das fundações públicas federais, no artigo 1º, consigna que “[...] a jornada de trabalho
120 dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas
121 federais, será de oito horas diárias, sendo que a regra é geral e a todos se aplica, indistintamente,
122 salvo o disposto em Leis específicas, tais como a Lei que regula a profissão de jornalista, de
123 advogado, etc. No mais, todos os servidores públicos civis da União, devem cumprir a jornada de
124 oito horas diárias. Ressaltou que o regime de trabalho é contado em horas-relógio, portanto, a
125 jornada de trabalho é de oito horas-relógio diárias (e não horas-aula). Dialogando com o artigo 57
126 da LDB, o qual consigna que “nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará
127 obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”, entende-se que se tratem de horas-relógio
128 convertidas em horas-aula, o que “na ponta do lápis” redundaria em mais horas-aula que oito.
129 Reiterou que a legislação pátria tratou da carga-horária mínima, mas a DIGEP silenciou quanto à
130 carga-horária máxima do docente, obviamente, que tal situação esteja limitada ao próprio regime de
131 trabalho do docente, qual seja, segundo a Lei n. 12.772, de 28/12/2012, que institui o Plano de
132 Carreira do Magistério Federal, a qual informa no § 5º do artigo 1º que “[...] o regime jurídico dos
133 cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei n. 8.112, de
134 11/12/1990”. Destacou que sobre o Regime de trabalho do pessoal docente, a Lei n. 12.772, de
135 28/12/2012, estabelece como regra geral dois regimes de trabalho docente: 40 (quarenta) horas-
136 relógio com dedicação exclusiva e 20 (vinte) horas-relógio semanais; e como regra de exceção, o
137 regime de 40 (quarenta) horas-relógio, se aprovado pelo CONSUP, no caso do IFAP: Art. 20. O
138 Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal,
139 será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de
140 trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e
141 gestão institucional; ou II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. § 1º
142 Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente,
143 admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral,
144 observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com
145 características específicas (BRASIL, Lei n. 12.772, 2012). Por seu turno, a Lei n. 11.892, de 31 de
146 dezembro de 2008, ao instituir a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica,
147 cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, dentre as

RT
Ampliação

Ampliação

Ampliação

Wilson Dantas

Ampliação

Ampliação

Ampliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

148 quais a de informar que os Institutos Federais são instituições de educação superior, bem como se
149 equiparam às Universidades Federais, como se nota dos excertos abaixo: Art. 2º Os Institutos
150 Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi,
151 especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de
152 ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas
153 pedagógicas, nos termos desta Lei. § 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a
154 regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos
155 Federais são equiparados às universidades federais (BRASIL, lei n. 11.882, 2008). No que for
156 conveniente e oportuno, também haverá de se recorrer à legislação que regula as atividades
157 docentes do ensino superior. Dada à enorme polêmica que gira em torno da temática carga horária
158 docente, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica expediu a Portaria n. 17, de 11 de
159 maio de 2016, publicada no DOU de 13 de maio de 2016, a qual traça diretrizes gerais para a
160 regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional,
161 Científica e Tecnológica. Mencionou que aludida Portaria ressalta que regulamentação decorrente
162 deverá ser submetida ao órgão máximo da Instituição, o CONSUP, no caso do IFAP. Também aloca
163 conceitos tais como atividades docentes, destribe as atividades de ensino (aulas; atividade de
164 preparação, manutenção e apoio ao ensino; participação em programas e projetos de ensino;
165 atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos; participação em reuniões
166 pedagógicas; atividades de pesquisa aplicada; atividades de extensão; atividades de gestão e
167 representação institucional; o tempo em 60 (sessenta) minutos; o mínimo e o máximo de horas para
168 docentes em relação ao regime de trabalho do docente), dentre outros elementos diretivos para as
169 Instituições elaborarem regulamentação específica referente às atividades docentes. Destacou que
170 diversas atas e folhas de frequência seguiram, sobrevivendo a minuta final de regulamentação das
171 atividades docentes no âmbito do IFAP, após o que os autos foram despachados da PROEN para o
172 CONSUP e da Secretaria do CONSUP a esta Conselheira. Passando a elaborar as considerações
173 que, carecem atenção deste Conselho: quanto ao CAPÍTULO I: Disposições Gerais, nada teve a
174 referir; CAPÍTULO II: Do Regime de Trabalho. Quanto aos docentes que não exercem função
175 gratificada ou cargo comissionado, não há o que variar, quanto ao regime de trabalho dado pela Lei
176 n. 12.772, qual seja: 40 (quarenta) horas-relógio semanais, em regime de tempo integral e
177 Dedicção Exclusiva ou 20 (vinte) horas-relógio para docentes de tempo parcial. E quanto aos
178 docentes substitutos ou temporários com contrato administrativo de acordo com a lei n. 8.745, de 09
179 de dezembro de 1993 e Lei n. 9.849, de 26 de outubro de 1999, os quais serão submetidos ao
180 regime de 40 (quarenta) horas-relógio ou 20 (vinte) horas-relógio semanais, conforme previsão
181 editalícia, o que deve estar revelado no contrato. CAPÍTULO III: Das atividades docentes Ensino;
182 Pesquisa aplicada; Extensão; Gestão e Representação Institucional. Seção I: Da carga horária
183 semanal; De aulas: A Conselheira propõe que no texto final conste: P. 216. INCISO II Mínimo: 10
184 horas-relógio, conforme disposto no artigo 6º da presente Regulamentação (fl. 217); Máximo: 20
185 (vinte) horas-relógio, conforme disposto no artigo 6º da presente Regulamentação (fl. 217),
186 retirando as 18 (dezoito) horas que constam no texto da minuta e alterando o máximo de 18 para 20
187 horas-relógio o Anexo I (fl. 226). Solicitou a retirada do parágrafo único da fl. 216, final. Quanto ao
188 ARTIGO 11 (fl. 218): devem ser estabelecidos limites, devendo ser discriminadas as horas
189 específicas para as atividades do artigo 9º, inciso I (atividades de ensino/docente, trata das aulas) a
190 fim de atender o inciso II, do artigo 21 da Portaria SETEC/MEC nº 17/2016. No ARTIGO 16 (fl.
191 219): sugere não limitar o quantitativo de componentes curriculares, pois o critério é a RAP, pois se
192 houver limite de componentes, poderá a Unidade de Ensino incorrer em situações em que cada
193 componente tenha duas horas semanais e o estabelecimento de limites da quantidade de
194 componentes poderia redundar em excesso de contratação e conseqüente aumento no banco de
195 docentes. Além disso, o artigo 14 da Portaria n. 17/2016, informa que: Art. 14. O regulamento das
196 instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as

Amorim

Amorim

Amorim

es

Amorim

Amorim

Amorim

Amorim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

197 metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordos e metas e
198 demais compromissos institucionais. Quanto ao ARTIGO 17 (fl. 219): sugeriu deixar estabelecida
199 uma hora, em vez de “[...] até uma hora”. ARTIGO 18 (fl. 219): sugeriu acrescentar: Parágrafo 1º. É
200 vedado ao docente que esteja com carga horária disponível recusar-se a realizar extensão e/ou pesquisa,
201 de que tratam as seções III e IV, respectivamente, da presente Regulamentação, a fim de atender o
202 disposto no artigo 7º e incisos da Lei n. 11.892, 2008 e os artigos 13 e 14 da Portaria SETEC/MEC n.
203 17/2016, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.112/1990. Sugeriu acrescentar ao
204 ARTIGO 21: acrescentar carga-horária específica, sugestão de duas horas por semana para quem é
205 editor de revista do IFAP ou parecerista de material destinado à publicação pela EDIFAP. QUESTÕES
206 SOBRE O PIT e OUTRAS QUESTÕES GERAIS Parágrafo 2º. Pendências no PIT serão
207 consideradas no “NADA CONSTA” para fins de afastamento para cursar Especialização, Mestrado
208 e Doutorado ou outra capacitação, bem como na avaliação de desempenho do docente, no que se
209 refere às matérias tratadas nos artigos 9º ao 18 da presente Regulamentação, sem prejuízo das
210 sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.112/1990. Parágrafo 3º. Todos os PIT serão analisados pela
211 CPPD. Em sendo constatada alguma pendência documental deverá ser notificado o docente, antes
212 de abertura de procedimento investigativo para retificação. Parágrafo 4º. Pendências no PIT
213 impedirão progressão funcional do docente. Parágrafo 5º. Ainda que fora de sala de aula, o docente
214 afastado para mestrado, doutorado ou exclusivamente em função gratificada/cargo comissionado deverá
215 apresentar PIT com as informações pertinentes à situação em que se encontra. Parágrafo 6º. A CPPD
216 será responsável de enviar para publicação todos os PIT e os relatórios, nos prazos, conforme o disposto
217 nos artigos 18 e 20 da Portaria SETEC/MEC nº. 17/2016. Parágrafo 7º. Docente cujo regime de
218 trabalho seja 40 horas-DE só poderá participar de bolsa remunerada por meio de Programas, fora dos
219 dois turnos diários e completos, com disponibilidade assinada pelo Dirigente Máximo da Unidade onde
220 o docente esteja lotado. Parágrafo 8º. Sábados letivos não configuram disponibilidade no turno em que
221 o docente tiver atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com projeto aprovado, nos dois últimos casos.
222 Parágrafo 9º. Docente em regime de tempo integral, ocupante de função gratificada ou cargo
223 comissionado não pode concorrer à bolsa para ministrar componente curricular, nem coordenar cursos
224 nesses Programas. Parágrafo 10. Em caso de docente em cargo de gestão, que não seja o de
225 coordenador de curso, para esse, prevalece o regime do cargo comissionado ou da função gratificada,
226 nos termos do Decreto n. 1.590/1995, ou seja, 40 (quarenta) horas de dedicação ao cargo. Parágrafo 11.
227 Docentes ocupantes de cargo comissionado em estágio probatório, poderão ter até duas horas-aula por
228 semana. Parágrafo 12. É vedado ao docente executar projeto de pesquisa ou de extensão sem a devida
229 aprovação e o respectivo registro na Pró-Reitoria a que corresponda o projeto, e sem os alunos
230 matriculados no SISTEC. Parágrafo 13. Para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e
231 extensão, só será permitido o gozo de férias de docente que conte com pelo menos um ano de efetivo
232 exercício no cargo e tenha preenchido o período de férias com gozo de 15 (quinze) dias em janeiro e 30
233 (trinta) dias em julho. Parágrafo 14. Contratação de professor substituto somente para Reitor, Pró-
234 Reitor e Diretor-Geral e professores legalmente afastados, nos casos em que a Lei autorizar. Parágrafo
235 15. Controle de frequência de docente ocupante de cargo comissionado ou função gratificada na
236 Reitoria, será feito pela Reitoria. Ponto hora-aula, na unidade de lotação (implica modificação no artigo
237 31, fl.223). Parágrafo 16. Modifica o artigo 39. O PIT deverá ser entregue em meio eletrônico, em
238 sistema próprio, a ser criado ou adaptado pela DTI. Parágrafo 17. Enquanto não estiver funcionando
239 tal sistema, deverá ser encaminhado para o e-mail da chefia imediata do docente, em prazo
240 estabelecido pelas unidades de ensino, de modo que todas as unidades realizem essas etapas em
241 cronograma igual. Parágrafo 18. Após, a chefia imediata remeterá os PIT ao Diretor de Ensino, dando
242 ciência e após aprovação do Dirigente Máximo da Unidade, remeter à CPPD para avaliar os PIT,
243 solicitando diligências, se a documentação juntada não for suficiente para provar as informações
244 prestadas no PIT pelo docente. Parágrafo 19. A CPPD deverá providenciar a abertura de pasta na aba
245 “Publicações” do site institucional, denominada PIT e RELATÓRIOS PIT, com subpastas por
246 unidade e solicitar as publicações. Parágrafo 20. O PIT será publicado, a cargo da CPPD, somente

FR

Ambrósio

Rovini

Deus

Wilson

Amel

g

g

#

Manuel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

247 quando estiver totalmente correto, ficando o docente responsável por eventual correção. Parágrafo
248 21. Altera o artigo 40 (fl. 224). Onde se lê: Coordenação Pedagógica, leia-se: Seção de Gerenciamento
249 Pedagógico. CAPÍTULO V: Das disposições finais. Alteração do artigo 46 (fl. 225). Art. 46. Os
250 casos omissos serão decididos pelo Dirigente Máximo da Unidade a que o docente estiver lotado,
251 ouvida a CPPD. Propôs uma alteração do artigo 47 (fl. 225). Art. 47. Solicitou, ainda, que fosse
252 estipulado um prazo para implantação e ajuste carga horária de acordo com o que ficar aprovado no
253 CONSUP. A Presidente solicitou aos conselheiros que se manifestassem acerca do parecer da
254 Relatora. O Conselheiro Franciulli sugeriu que cada item fosse pontuado e ajustado pelos
255 Conselheiros, individualmente, para entendimento das proposições. Destacou que fez parte da
256 comissão de elaboração, mencionando algumas situações que foram adequadas e mencionou a
257 Resolução nº 22-Conselho Superior, que regula carga horária docente de Pernambuco. Ressaltou
258 que as aulas nos campi são de 50 minutos. Após, releu o Capítulo III, inciso 12, como a DIGEP não
259 se manifestou quanto à carga horária máxima, como preocupação da comissão, à luz da Resolução
260 nº 22, foi colocada as 18 horas, como máximo, para atender o tripé ensino, pesquisa e extensão. A
261 atual minuta prevê 22 aulas podendo estender até 24 aulas, não dando condições de um professor de
262 20h fazer pesquisa e extensão. A Conselheira Rosana mencionou que há necessidade de professor
263 pegar a c/h dependendo da especificidade, no caso de licença saúde ou maternidade. A Conselheira
264 Érika mencionou que o professor tem obrigação de fazer ensino, pesquisa e extensão, não podendo
265 desassociar isso da sala de aula. Não podendo limitar carga horária em detrimento do aluno, pois
266 este vem em primeiro lugar. A Conselheira Ângela destacou que é o PIT do professor que irá
267 demonstrar se é ou não possível. O Conselheiro Franciulli mencionou que a portaria prevê que
268 todos os docentes, independente de atuar em um cargo de gestão, tem que ter, no mínimo, 10h,
269 podendo ser reduzido para 8h/a, e há campus de outras instituições que colocam um pouco menos;
270 que a ideia é equivocada no sentido da carga horária mínima possível para dedicar a outras
271 atividades de sala de aula. A Conselheira Ângela destaca que há limitações e não podemos nos
272 comparar a outras instituições de ensino, devido as realidades serem diferentes. A Presidente
273 solicitou ao Diretor de Gestão de Pessoas, Diogo Moura, para se manifestar acerca desses pontos, e
274 este mencionou que no último FORGEP foi abordado acerca de resoluções das instituições que não
275 observam fielmente as leis. Por isso, concorda com o aumento de 18h para 20h, lamentando que há
276 professores que não fazem pesquisa e extensão da forma esperada. A Presidente informou que
277 recebeu parecer da CGU que recomenda que servidores aprovados para um determinado campus, só
278 podem ser nomeados para aquele campus, o qual se inscreveu, não podendo ser utilizadas vagas que
279 surgirem em outra unidade, sendo desta forma que a legislação determina, caso seja feito de forma
280 diversa, podendo acarretar a determinação de exoneração do servidor. Acrescentou ainda, que tudo
281 que for aprovado no Conselho será sempre de forma a observar as determinações legais, como por
282 exemplo aos servidores com FG ou CD são obrigados a fazer 40h de efetivo trabalho pela
283 legislação. O Conselheiro Misael observou que tem que repensar o professor em tantas comissões
284 distintas, que precisa dar respostas, devendo contemplar essa atividade. A Conselheira Ângela
285 informou que a carga horária já contempla essa atividade. O Conselheiro Marlon viu de forma
286 positiva essa alteração do Parecer da Relatora e sugeriu que o parágrafo único, do art. 3º, capítulo
287 III, da minuta, deveria fechar em 20h, para evitar subjetividade. O Conselheiro Franciulli lembrou
288 que 20h são 24 aulas, com h/a de 50 min. A Conselheira Ângela destacou que o parecer não exprime
289 a vontade da relatora, mas leva em consideração a lei, contemplando diversas normativas,
290 protegendo os docentes de possíveis penalidades caso não ocorram os ajustes. A Presidente abordou
291 que essa é uma pauta que tem que ser exaurida e qualquer sugestão sem respaldo legal não poderia
292 ser acatada, agindo de forma coerente e ética, pensando no que for melhor para o Instituto. A
293 Conselheira Marianise mencionou que o art. 16 foi contemplado no sentido de não limitar o
294 quantitativo de componentes. O Conselheiro Franciulli citou como exemplo as disciplinas
295 Sociologia e Filosofia que, por enquanto, são ofertadas nos quatro anos, e para cada um desses anos

J

Amis
Amis 07/09

Amis

q

Amis

Amis

Amis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

296 possui conteúdos programáticos diferentes, o professor poderia pegar, no máximo quatro, atuando
297 nos quatro anos, pegando até 24 turmas com 30 alunos, com 4 componentes, totalizam 720 alunos,
298 esse professor não conseguiria. Ressaltou que um professor com cinco componentes não faria um
299 bom planejamento. A Presidente frisou da importância dos Conselheiros em avaliar a realidade do
300 IFAP, como um todo, não apenas de um só campus, mas a realidade de todos os campi deve ser
301 considerada. A Presidente solicitou a palavra ao Diretor de gestão de Pessoas, Diogo Moura, para
302 consideração técnica, que destacou o campus Oiapoque, que atualmente conta com um docente da
303 área de gestão, foi solicitado a contratação de mais um docente para dividir o componente
304 curricular, sendo que não há mais possibilidade de contratação de docente para o campus,
305 considerando que quando se limita a divisão de carga horária a determinado número de componente
306 curricular, esbarramos na estrutura limite de cada unidade, o que inviabilizaria a contratação,
307 necessidade de pensar na realidade do IFAP. A Presidente destacou que toda regulamentação leva
308 em consideração tanto o campus menor quanto o maior, questionando como se justificaria chamar
309 um professor para assumir um ou dois componentes, sem ter código de vaga disponível para
310 determinado campus, e não amparado pela legislação para contratação de professor substituto. A
311 Conselheira Rosana, sobre a divisão de carga horária de componente por docente, exemplificou,
312 como sendo do colegiado de química, com o ato de criação de novo curso técnico em química
313 demandaria ao colegiado atuar nesse novo curso, no integrado, subsequente, PROEJA e Superior,
314 sendo só nestes temos 5 atuações da minha parte, se for limitado a 4 componentes, não poderei dar
315 aula no integrado de alimentos. O Conselheiro Franciulli abordou que uma das maiores falhas dos
316 campi é no atendimento ao aluno, onde a maioria dos professores ministra aula e sai, não se
317 responsabilizando pelas turmas, sugeriu um cálculo onde, para cada componente, ou quatro turmas,
318 tem-se obrigatoriamente, duas horas de cumprimento para atendimento ao aluno, o professor teria
319 que ficar sentado para atendimento ao aluno. Outra falha apontada foi curso na modalidade
320 integrada tem uma matriz, uma grade curricular; PROEJA, tem outra; Subsequente, outra. A
321 Presidente esclareceu que para fins de legislação temos que considerar a realidade atual do IFAP,
322 informou que o planejamento conforme PDI, para 2018 com a criação do campus Oiapoque do
323 IFAP é ter o campus Oiapoque com 60 docentes, sendo outra perspectiva, outra realidade, sendo
324 possível nova proposta. A Conselheira Ângela destacou que limitar os componentes acaba criando
325 obstáculos para avançar. O Conselheiro Marlon ressaltou que, das seis unidades do IFAP, com
326 exceção Macapá, não há como exceder doze turmas de integrada, por exemplo. No caso de haver
327 limitação de marketing, por exemplo, onde as cargas horárias são curtas, de 40h, terá um professor
328 sempre com oito horas. O Conselheiro Franciulli abordou que a RAP está sendo usada de forma
329 equivocada, pois é calculada pelo número de professores em tempo integral, prestam atividades
330 acadêmicas no regime de 40 horas/semanais, ou seja, a quantidade de alunos pela quantidade de
331 professores. Independente da carga horária, o que irá impactar é a quantidade de alunos, pois quanto
332 mais turmas e alunos matriculados, maior a RAP. A Presidente mencionou que terá tranquilidade de
333 definir essas questões quando o IFAP tiver sua capacidade atingida, podendo fazer uma deliberação
334 de divisão de carga horária cumprida, sem isso não tem como fugir a determinadas citações que vão
335 engessar no primeiro momento, mas não se tem nenhum respaldo legal para pensar diferente. A
336 Conselheira Adriana propôs pensar uma recomendação ao invés de amarrar/engessar algumas
337 situações, pois se tem metas para os campi e metas para cuidar os professores, concordando que
338 quando o Conselheiro Franciulli aborda componente curricular, ele não está restringindo carga
339 horária, pois componente curricular possui suas especificidades, pois uma grande quantidade de
340 componentes compromete o trabalho do professor pois pede maior planejamento distinto. Mas hoje
341 essa redação não caberia pois existe a particularidade de cada campus. A Presidente ponderou que a
342 resolução não pode conter brechas, cada campus tem sua especificidade, mas não cabe deixar
343 subjetividade e o Conselho deverá adotar uma postura decisória naquilo que é melhor para o IFAP,
344 pois precisamos pensar o Instituto em sua totalidade: Reitoria e todos os campi. O Conselheiro

DF *Angela* *Rosana* *Franciulli* *Marlon* *Adriana* *Diogo Moura* *Ep* *#*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

345 Marlon concordou que, quando se deixa o documento aberto, acarreta problemas posteriores para a
346 Direção de Ensino dos Campi e cada item deveria ser discutido e votado. A Presidente colocou as
347 duas propostas para apreciação da carga horária máxima, sendo a primeira na seguinte forma:
348 “máximo: 20 horas...”, e a segunda: “... até 20 horas”, a primeira proposta foi aprovada com nove
349 votos do Conselho a favor e um voto contra do Conselheiro Franciulli, abstendo-se a Presidente. As
350 próximas propostas versavam sobre o Art. 11, que estabelecia limites, sendo colocadas para
351 apreciação “limitar em até quatro componentes” e “não limitar componentes”, a segunda proposta
352 foi aprovada com nove votos do Conselho a favor e um voto contra do Conselheiro Franciulli,
353 abstendo-se a Presidente. A Conselheira Rosana mencionou que a questão de “até” vai do bom
354 senso do colegiado e da DIREN. O Conselheiro Franciulli retrucou que não existe bom senso na
355 Administração Pública. A Presidente ponderou que quando se responde diretamente não há como
356 escapar da vigilância administrativa. A Conselheira Ângela considerou que para se fechar um
357 regime sem problemas, deve-se destacar o quantitativo exato. O Conselheiro Franciulli mencionou
358 que fica complicado fechar; se fixar em uma atividade em uma hora ou vai passar de quarenta horas
359 ou vai ficar menor. Quando tiver atividade de orientação de alunos precisará de uma hora e vinte
360 minutos para poder fechar. Orientando um grupo de até seis alunos por x horas. Se tiver quatorze
361 aulas serão onze horas e quarenta minutos e no final teremos trinta e oito horas e quarenta minutos,
362 precisará de uma hora e vinte minutos, deixando precedentes. A Presidente indagou o Conselho
363 sobre o excedente de horas, buscando resposta com respaldo legal, nos resguardando para não
364 acrescentar além do que é previsto. A Conselheira Ângela leu a Portaria SETEC/MEC nº. 17/2016,
365 art. 11, sobre a carga horária. A Presidente ressaltou que a proposição deveria ser implementada de
366 imediato, mas neste item específico, para os docentes que ocupam cargos de direção e função
367 gratificada, teríamos um *Vacatio Legis*, ou seja, um período de um ano para que cada campus possa
368 adequar seu quadro, para aplicação da nova norma legal. E, com a liberação de códigos de vagas serão
369 chamados servidores em virtude de concurso. Hoje o IFAP não teria condições de dispensar todos os
370 professores de seus cargos e toda a carga horária relativa ao ensino será controlada pelo campus. As
371 férias dos docentes em sala de aula são de 15 dias em janeiro e 30 dias em julho. Reforçando que cargos
372 de pró-reitores, reitor e diretor geral podem contratar professor substituto por terem previsão legal.
373 Conselheiro Marlon Nascimento, mencionou que o campus Santana e Porto Grande não têm como se
374 adequar em relação a quem ocupa função ou cargo até o início de 2017, pois não possuem servidores
375 suficientes. Caso retire os professores das funções, não haverá como compor, pois não possui em seu
376 quadro servidores suficientes, assim, solicitou um prazo maior para adequação. A Presidente frisou que a
377 legislação determina que, quem está em cargo comissionado como FG e CD tem que cumprir,
378 obrigatoriamente, 40 horas no cargo, motivo pelo qual torna-se incompatível com as horas em sala de
379 aula, com a exceção para o coordenador de Curso, que pode atuar com 20 horas na coordenação e o
380 restante em sala de aula. Devido à realidade do IFAP o melhor, seria esse tempo de ajuste de um ano,
381 pois teria como argumentar junto aos órgãos de controle e, que o Instituto está tentando se adequar à
382 norma legal, diante de seu quadro reduzido de servidores, observou ser uma tendência do legislador
383 limitar a participação do docente em cargos comissionados e FG’S. O Conselheiro Franciulli expôs que
384 há cargos de gestão que não de se veem sem o perfil docente. A Presidente solicitou a cada campus que
385 analise e faça o levantamento do quantitativo de professores, para que não fiquem obsoletos,
386 considerando a evolução dos campi até 2019. A Presidente, após essas considerações colocou para
387 apreciação do Conselho, as duas propostas referentes ao art. 20, § 1º e 2º, sem o “... até” especificando a
388 carga horária ainda que extrapole as 40 horas, e, permanecendo o “até” desde que complemente as 40
389 horas, sendo a segunda proposta aprovada por unanimidade. Em seguida foi colocada para apreciação a
390 proposta relativa aos casos de “docentes que exercem cargo de confiança de CD e FG, excetuando os
391 cargos de Diretor Geral, Pró-reitor e Reitor, que permaneçam nos cargos, cumprindo às 40 horas no
392 cargo, com prazo de um ano (final de 2017), com até 8 horas de sala de aula, para os campi se
393 adequarem a essa realidade, e ao final cada campus informa se o docente permanecerá ou sairá do
394 cargo”, sendo esta proposta aprovada por unanimidade pelo Conselho. O Conselheiro Franciulli

Marlon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

395 mencionou o art. 18, § 3º, onde a direção de ensino é quem deveria fazer o controle e não a CPPD. Cada
396 departamento fará a análise que é de sua competência e não a CPPD. A Presidente colocou as duas
397 propostas para apreciação excluir ou permanecer o § 3º. A primeira proposta foi aprovada por
398 unanimidade. Os § 4º e 5º foram aprovados por unanimidade. O § 6º sofreu alteração de CPPD para
399 Direção Geral. Os § 7º, 8º, 9º e 10 foram aprovados. O § 11 foi excluído. Quanto ao § 12 a Presidente
400 orientou que nenhum projeto poderá ser executado se não estiver validado no campus e
401 institucionalizado pelas Pró-reitorias, pois são elas que gerenciam. Os campi devem instituir ritos
402 processuais. Após a discussão foram aprovadas a inserção de “aprovado pelo campus e com a devida
403 validação nas Pró-reitorias” e a retirada de “SISTEC”, por entender que houve a devida tramitação
404 institucional. Quanto ao § 13, foi aprovado por unanimidade. A Presidente destacou que o docente em
405 sala de aula que estiver apto a tirar férias deverá fazê-lo em JAN e JUL, não podendo realizar nenhuma
406 atividade nos meses que são, obrigatoriamente, suas férias. Quanto aos § 14, 15, 16 e 17 foram
407 aprovados. O Conselheiro Franciulli solicitou a exclusão dos § 16 a 18. Os § 18 a 20 foram excluídos.
408 O Conselheiro Franciulli solicitou alteração do art. 46 para “os casos omissos nesse regulamento
409 serão decididos pelo Dirigente máximo da Instituição”. A Presidente colocou a proposta para
410 apreciação e a alteração foi aprovada por unanimidade. Após a extensa discussão, o Parecer nº 50
411 foi submetido à aprovação e foi aprovado por unanimidade. 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS. A
412 Presidente agradeceu a presença de todos. 5. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais
413 havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião às treze horas e vinte e dois minutos. E,
414 para contar, eu, secretária, lavrei esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos
415 participantes da reunião.

Presidente:

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida

Marialva de Almeida

Secretária

Eliete Vasconcelos Façanha Lima

Eliete Vasconcelos Façanha Lima

Participantes:

Adriana Barbosa Ribeiro

Rosana Tomazi

Rosana Tomazi

Diogo Branco Moura

Diogo Branco Moura

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig

Marlon de Oliveira do Nascimento

Marlon de Oliveira do Nascimento

Franciulli da Silva Dantas de Araújo

Franciulli da Silva Dantas de Araújo

Iessa da Silva Dias

Iessa da Silva Dias

Marianise Paranhos Nazário

Marianise Paranhos Nazário

Misael de Souza Fialho

Misael de Souza Fialho

Érika da Costa Bezerra

Érika da Costa Bezerra

Wilson Bruno Conceição Fernandes

Wilson Bruno Conceição Fernandes